

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0057/2013

Institui, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB), o Comitê de Tecnologia da Informação da Universidade de Brasília (CTI-UnB).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto n. 1.048, de 21/1/1994; as determinações da IN SLTI/MP n. 4, de 12/11/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI); e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento das políticas institucionais do órgão,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB), o Comitê de Tecnologia da Informação da Universidade de Brasília (CTI-UnB), com caráter deliberativo, para formular e implementar as estratégias e planos para a área de Tecnologia da Informação (TI) e promover a harmonização da área de TI com os objetivos organizacionais de alto nível da Universidade de Brasília (UnB).
- Art. 2º Compete ao CTI-UnB:
- I Propor e aprovar Políticas de Tecnologia da Informação da UnB considerando o PDI da UnB, as políticas e orientações do Governo Federal e as melhores práticas de TI;
 - II Elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UnB;
 - III Definir as prioridades dos programas de investimento em TI;
 - IV Definir normas para o uso dos recursos computacionais da Universidade;
 - V Monitorar e avaliar a implementação das Políticas de TI;
 - VI Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliar nas atribuições do CTI-UnB;
 - VII Exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas nos termos do Regimento Interno (RI).
- Art. 3º O CTI-UnB será composto, pelos seguintes membros:
- I Reitor;
 - II Vice-Reitor;
 - III Decano de Administração;
 - IV Decano de Assuntos Comunitários;
 - V Decano de Ensino de Graduação;
 - VI Decano de Extensão;

- VII Decano de Gestão de Pessoas;
- VIII Decano de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX Decano de Planejamento e Orçamento;
- X Diretor do Centro de Informática;
- XI Prefeito do *Campus*, ou representante;
- XII Seis membros docentes ou técnico-administrativos, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Reitor, entre notórios especialistas em TI.
- Art. 4º O CTI-UnB estabelecerá mecanismos de interação com a comunidade universitária por meio de um Conselho de Representantes, de caráter consultivo, cuja constituição, composição e atribuições será definida no Regimento Interno.
- Art. 5º O CTI-UnB será presidido pelo Reitor da UnB e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Vice-Reitor.
- § 1º O titular do CPD exercerá a função de Secretário-Executivo do CTI-UnB e auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê nos termos do Regimento Interno;
- § 2º O Centro de Informática da UnB prestará o apoio técnico e administrativo ao CTI-UnB nos termos do Regimento Interno.
- Art. 6º O Regimento Interno do CTI-UnB detalhará as atribuições e definirá as regras de funcionamento do Comitê.
- Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Resolução.
- Art. 7º O CTI-UnB se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução da Reitoria n. 79/2009, de 28 de outubro de 2009.

Brasília, 18 de abril de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor